



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Crédito Extraordinário			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								4.606.500.000
28 846		0909 000K								4.606.500.000
28 846		0909 000K 6500								4.606.500.000
		TOTAL - FISCAL	F	3	1	90	0	100	4.606.500.000	
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								4.606.500.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Crédito Extraordinário			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								4.200.000.000
12 694		0902 001G								4.200.000.000
12 694		0902 001G 6500								4.200.000.000
		TOTAL - FISCAL	F	5	0	90	0	100	3.557.059.961	
		TOTAL - SEGURIDADE	F	5	0	90	0	118	90.646.039	
		TOTAL - GERAL	F	5	0	90	0	380	552.294.000	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								400.000.000
12 846		0909 00M2								400.000.000
12 846		0909 00M2 6500								400.000.000
		TOTAL - FISCAL	F	5	2	90	0	380	400.000.000	
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								400.000.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								578.277.293
12 123		2109 20RZ								578.277.293
12 123		2109 20RZ 6500								578.277.293
		TOTAL - FISCAL	F	3	2	90	0	100	578.277.293	
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								578.277.293

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Extraordinário			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2030		Educação Básica								578.277.293
12 368		2030 20RQ								116.426.176
12 368		2030 20RQ 0001								116.426.176
		TOTAL - FISCAL	F	3	2	90	0	100	116.426.176	
12 368		2030 12KV								461.851.117
12 368		2030 12KV 0001								150.000.000
		TOTAL - FISCAL	F	4	3	30	0	100	461.851.117	
		TOTAL - SEGURIDADE	F	4	3	40	0	100	311.851.117	
		TOTAL - GERAL								578.277.293

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 291, de 30 de julho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015.

Nº 292, de 30 de julho de 2015

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2015 (MP nº 673/15), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015073100004

Ouvidos, os Ministérios das Cidades e da Justiça manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 2º Os prazos mínimos estabelecidos na alínea a do inciso II poderão ser reduzidos para seis meses de habilitação, na categoria B, e para três meses de habilitação, na categoria C, caso o candidato realize treinamento em simulador de direção veicular, conforme regulamentação do Contran."

Razões do veto

"A condução de veículos que requerem habilitação nas categorias D e E exige do condutor maior experiência. Dessa forma, a significativa redução do período de habilitação B ou C para se candidatar às categorias D ou E, resultando inclusive em condições menos rigorosas que as requeridas à habilitação na categoria C, poderia significar aumento indesejado do risco no trânsito."

Art. 3º

"Art. 3º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas estão dispensados do recolhimento do Seguro

Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, restando sem cobertura as pessoas que sofram dano em acidente causado por esses veículos."

Razões do veto

"O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT é medida fundamental para garantir reparos e indenizações de forma rápida a pessoas vítimas do trânsito. Por isso, o afastamento da cobertura pelo DPVAT proposto no dispositivo contrariaria o interesse público."

O Ministério da Justiça acrescentou, ainda, veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Inciso VIII do art. 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"VIII - efetuando os seguintes tipos de transporte remunerado:

a) transporte de pessoas, quando não for licenciado para esse fim, salvo com permissão da autoridade competente;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Infração - gravíssima;
 Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
 Medida Administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação;

b) transporte de bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente;

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida Administrativa - retenção do veículo;"

Razões do veto

"A medida retiraria da norma em vigor a ressalva para os casos em que se configure força maior, o que poderia, em casos específicos, resultar na violação ao interesse público."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 293, de 30 de julho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 686, de 30 de julho de 2015.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 29 de julho de 2015

Entidade: AC PRONOVA CD
 CNPJ: 05.441.649/0001-61
 Processo nº: 00100.000127/2015-95

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 57/61), RECEBO as solicitações de credenciamento da PRONOVA SOLUÇÕES INTELIGENTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC PRONOVA CD) e Autoridade de Registro (AR GLOBAL), na cadeia da AC VALID. Recebo, também, as solicitações de credenciamento das empresas VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. E VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A. como Prestadores de Serviço de Suporte, operacionalmente vinculada à potencial AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC PRONOVA RFB
 CNPJ: 05.441.649/0001-61
 Processo nº: 00100.000139/2015-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 57/61), RECEBO as solicitações de credenciamento da PRONOVA SOLUÇÕES INTELIGENTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC PRONOVA RFB) e Autoridade de Registro (AR GLOBAL), na cadeia da AC RFB. Recebo, também, as solicitações de credenciamento das empresas VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. E VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A. como Prestadores de Serviço de Suporte (PSS VALID CD e PSS VALID S.A.), operacionalmente vinculada à potencial AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JULHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-SEPPIR/PR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2015, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2015, para seleção de órgãos da Administração Pública Direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como Consórcios Públicos com atuação voltada ao enfrentamento ao racismo e à promoção da igualdade racial, cujo projeto tenha como objetivo a seleção de propostas que contribuam com a implementação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial-SINAPIR, instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - e regulamentado pelo Decreto nº 8.136, de 05 de novembro de 2013 e pela Portaria SEPPIR/PR nº 08, de 11 de fevereiro de 2014, por meio do estabelecimento de convênios a serem firmados pela SEPPIR, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507/2011 e Decreto nº 6.170/2008, resolve:

Art. 1º Retificar as datas constantes do item 7. PRAZOS, conforme abaixo especificadas:

Tabela 03. Cronograma

Etapas	Datas - Ano 2015
7.1. Abertura do SICONV para envio de propostas/plano de trabalho.	2 de julho
7.2. Data limite para o proponente enviar as propostas/plano de trabalho para análise da SEPPIR/PR.	14 de agosto
7.3. Análise das propostas, aprovação de mérito, pontuação e definição da ordem de classificação.	17 a 21 de agosto
7.4. Publicação do resultado provisório de classificação das propostas.	24 de agosto
7.5. Prazo para apresentação de recursos dos proponentes.	25 e 26 de agosto
7.6. Publicação do resultado final da Chamada Pública.	31 de agosto
7.7. Solicitação de complementação ou ajustes pela SEPPIR/PR.	01 a 25 de setembro
7.8. Complementação da proposta/plano de trabalho pelo proponente e envio para reanálise e aprovação do mérito pela SEPPIR/PR.	28 de setembro a 16 de outubro
7.9. Análise e aprovação jurídico-financeira das propostas aprovadas por mérito.	19 de outubro a 06 de novembro
7.10. Período de formalização das propostas em convênio.	09 a 23 de novembro
7.11. Período para liberação da primeira parcela do recurso do convênio.	23 de novembro a 04 de dezembro

Art. 2º Para efeito da data prevista no item 2.5 deste Edital, prevalece a data limite de 03 de agosto de 2.015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.250, DE 30 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001023/2015-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MOREIRA & SATURNO NAVEGAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.101.805/0001-64, com sede à rua Imbituba nº 3.294 - fundos "A", Caladinho, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.213-ANTAQ.

Art. 2º A integra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no site eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.251, DE 30 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.002129/2012-48 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a COOPERATIVA DE SERVIÇOS FLUVIAIS ESPECIALIZADOS DO RIO TROMBETAS - COOPBARCOS, CNPJ nº 11.808.057/0001-38, com sede na Fra Centro Comercial da Feirinha, box 06, Porto Trombetas, Oriximiná, PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.214-ANTAQ.

Art. 2º A integra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no site eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.252, DE 30 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001222/2015-28 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MONTEIRO E MONTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.398.988/0001-30, com sede à Travessa Sete de Setembro s/nº, Aningaá, Alenquer-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.215-ANTAQ.

Art. 2º A integra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no site eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.253, DE 30 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000756/2015-87 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa N S TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA., CNPJ nº 11.732.791/0001-60, com sede à rua Rio Negro nº 161 - sala 5, Educandos, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido (milho e soja em bags), na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais de Manaus-AM a Iquitos-Peru, Manaus-AM a Francisco de Orellana-Ecuador e Manaus-AM a Leticia-Colômbia, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.216-ANTAQ.

Art. 2º A integra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no site eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.254, DE 30 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001111/2015-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual A J VALENTE DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 17.668.620/0001-04, com sede à rua Dom João VI s/nº, Prainha, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.217-ANTAQ.

Art. 2º A integra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no site eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.255, DE 30 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001178/2015-56 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO PORTO MORRINHO S.A. - NPM, CNPJ nº 10.848.918/0001-49, com sede à rodovia BR-262, km 718, zona rural, Corumbá-MS, como empresa brasileira de navegação, com finalidade específica para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB e, neste caso, sem direito de afretamento de embarcação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.218-ANTAQ.